## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001860-82.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: IDG TECNOLOGIA E SOLUÇOES LTDA. ME

Executado: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO CARLOS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de "embargos à penhora" apresentado pela executada a fls. 213/217, sob o fundamento da impenhorabilidade da verba bloqueada, eis que é destinada a serviços de manutenção ao atendimento médico e hospitalar da cidade.

Não assiste razão à impugnante.

Isso porque o bloqueio de importâncias via sistema BACEN JUD encontra amparo na legislação em vigor, não obstante a natureza dos serviços prestados pela mesma.

Outrossim, não se vislumbrou de forma concreta nenhuma outra alternativa para que a impugnada pudesse receber as quantias a que tem direito, razão pela qual descabe cogitar da aplicação à espécie da regra inserta no art. 805 do NCPC.

Isto posto, **REJEITO** a impugnação apresentada e determino que o processo retome sua normal sequência, manifestando-se a propósito a exequente.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 14 de setembro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA